

PROCESSO N°
78/12

REG. PROC. N°
05

FL. 1
FOLHA N°
25v



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 39/12

DENOMINA POLO INDUSTRIAL FERNANDO SANTUCCI

Autor: de PREFEITO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Aos vinte e tres dias do mês de agosto de 2012
autuo o P.L. nº 39 e of. nº 64/12 em frente

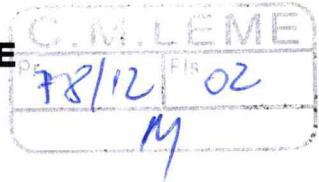
Eu,

, subscrevi

A.L. 37



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 64/2012 – GP/ SNJ

Leme, 17 de agosto de 2.012.

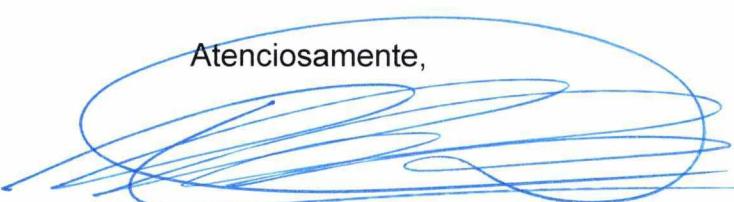
CÂMARA MUNICIPAL DE LEME	
Prot. N.	848
L. N.	31
Fls.	15
Recebido em	23/8/2012
M	
FUNCIONÁRIO	

Excelentíssimo Senhor

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o **Projeto de Lei** que “**Dá denominação de Pólo Industrial Fernando Santucci**”, para que seja regularmente processado por esta C. Câmara.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e aos Nobres Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor
João Marcos Demétrio
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município
Leme – SP

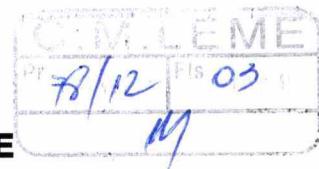
REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 78
nºs 254, do Registro de Processo nº 5
Lame, 23 de 8 de 2012
Funcionário J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 39 /2012.

Dispõe sobre denominação oficial do Distrito Industrial II
“Distrito Industrial II Fernando Santucci”

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado de “**Pólo Industrial Fernando Santucci**” o Pólo Industrial instalado e criado pelo Decreto nº 5862, de 05 de novembro de 2009 e revalidado pelos Decretos nº 5.965, de 30 de agosto de 2.010 e nº 6.041, de 23 de março de 2.011. cujo mapa anexo faz parte integrante e inseparável desta lei

Artigo 2º – Fica mantida a denominação de “**Distrito Industrial das Pequenas e Médias Empresas Paulo Kinock**”, contida no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 2.234, de 11 de novembro de 1996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 16 de agosto de 2012.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 78/12 Fis 04
M

JUSTIFICATIVA

Justifico o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esta Casa para a denominação de “**Pólo Industrial Fernando Santucci**” o Pólo Industrial com denominação não oficial de “Pólo Industrial Paulo Kinock II” instalado e criado pelo Decreto nº 5862, de 05 de novembro de 2009, localizado em nosso município para homenageá-lo, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense, sempre se destacando com empresário no ramo cerâmico.

Certo ainda, dizer que permanece inalterada a denominação de “Distrito Industrial Industrial Paulo Kinock” contida no inciso I do art. 1º da Lei nº 2.234, de 11 de novembro de 1996.

O homenageado deixou um inestimável legado não só a sua família, mas a todos que com ele conviveram, o que nos leva à conclusão impar que se trata de uma merecida e justa homenagem.

Leme, 16 de agosto de 2012.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO - DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LEME
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

CERTIDÃO DE ÓBITO

Bel. Alvaro Ernesto da Moraes Silveira
SERVENTUÁRIO

Antonio Carlos Godoi
OFICIAL MAIOR

Marley Aparecida Butafaca Lino de Queiroz

Bel. Alvaro Francisco Stocas Silveira
ESCREVENTES AUTORIZADOS

C.M. LEME
Pr. 78/12 Fls. 05
M

CERTIFICO que, as fls. 81v,- do livro N.o C- 29 - sob o n.o 15.357 -
encontra-se o assento de óbito de - FERNANDO SANTUCCI - // * -
- falecido o aos 12. de dezembro - de 1991 -
às 04 horas e - minutos, neste distrito de Leme, à Rua Joaquim Mourão, nº
495 -.
do sexo masculino - de cor branca - profissão industrial -
natural este município de Leme, nascido em 29 de janeiro de 1927 -
domiciliado em esta cidade de Leme -.
e residente à Rua e número acima referidos -.
com sessenta e quatro (64) anos - de idade, estado civil casado -
filho de José Santucci -.
e de D. Virginia Peliceri Santucci -.
tendo sido declarante João Gilmar Rebelatto -.
e óbito atestado pelo Dr. Geraldo Macarenko -.
que deu como causa de morte Morte súbita -.

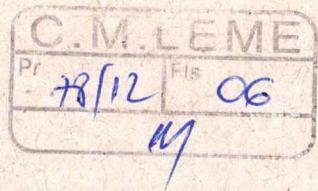
o sepultamento feito no cemitério Municipal São João Batista, nesta cidade -
Observações O falecido deixa bens, era eleitor, deixa 03 filhos maiores, e era casado em Santa Cruz da Conceição, neste Estado, em 28 de janeiro de 1951 (Reg. Lº B-7, fls. 252, nº 149), com d. Alice Pantoja Santucci -.

ISENTA DE SEILOS = PRIMEIRA VIA

O referido é verdade e dou fé.

Leme, em 12 de dezembro - de 1991

gj



FERNANDO SANTUCCI

Fernando Santucci, filho do imigrante italiano José Santucci e de Virgina Peliceri Santucci, nasceu em Leme em 29 de janeiro de 1927.

Viveu em Leme por toda a vida e desde adolescente já ajudava seu pai na pequena olaria da Família, juntamente com seus irmãos na confecção de tijolos.

Anos depois, a produção de tijolos se expandia e com a construção da Cerâmica Santucci Ltda. a família iniciava a produção de telhas de argila, sendo um dos primeiros fabricantes do setor.

Fernando Santucci, então já casado com Alice Pantoja Santucci e com três filhos, frutos do seu casamento, passa a assumir a direção da empresa e ser o único proprietário da mesma.

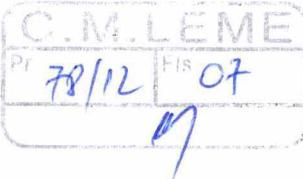
Com o crescimento da cidade de Leme e o aumento da produção, surge a necessidade de transferir a Cerâmica para outro local e a empresa passa a ser chamada “Cerâmica Santucci & Almeida”.

No entanto, logo após a conclusão da construção da nova empresa, **Fernando Santucci** veio a falecer. Dedicou a maior parte de sua vida como empresário industrial com muito esforço e seriedade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI nº 2234, de 11 de novembro de 1.996.
Dá denominação a próprios municipais.

CÓPIA

CÓPIA

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 2234
de 11 de novembro de 1.996

Artigo 1º- Ficam denominadas:

I - "Paulo Kinack", o Distrito Industrial das Pequenas e Médias Empresas;

II - "Antonio Moraes", a Estação de Tratamento de Água;

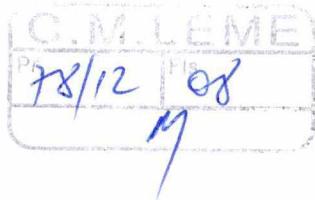
III - "Rafael Henrique Fininho Urban", a Casa da Cultura;

IV - "Celso Zoega Taboas", o Museu Histórico Municipal.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de novembro de 1.996.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 5862, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre aprovação da instalação e criação do
"Polo Industrial Paulo Kinock II"

CÓPIA

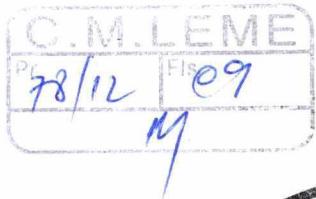
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso de suas atribuições legais, considerando a justificativa e aprovação técnica da instalação/criação do "POLO INDUSTRIAL PAULO KINOCK II", estampadas no Ofício nº SOP 130/2009 do Sr. Secretário de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme; considerando os termos da Certidão de Diretrizes expedida; considerando os termos da Certidão de Diretrizes da SAECIL Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme e, da Licença de Instalação nº 43003098, expedia pela CETESB - Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado com fundamento na Lei Complementar n. 186 de 13 de novembro de 1996 e suas alterações, a instalação/criação do "Polo Industrial Paulo Kinock II", implantado no imóvel localizado neste Município e Comarca de Leme, com extensão superficial de 200,162,28 metros quadrados ou 20,016228 hectares, ou ainda 8,2712 alqueires, de propriedade do Município de Leme, objeto da matrícula nº 40.742, de 24 de setembro de 2008, Livro 2 – Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leme – SP.

Parágrafo Primeiro – A área acima mencionada está onerada por instituição de uma servidão de passagem e acesso, já constante na respectiva matrícula, perante o Registro de Imóveis desta comarca de Leme/SP, no R.1/40742, a favor da Gleba Destacada A-3, que tem inicio na Estrada Municipal LME 050, no ponto intermediário 358 e segue em direção ao ponto intermediário SD4, no rumo de 14°28'18"S, na distancia de 106,46 metros, onde confronta com U.S.J. Açúcar e Álcool S/A, possuindo uma largura de 9,00 metros, em toda sua extensão, do outro lado onde confronta com a Área Remanescente A-3 do Município de Leme, mede 114,70 metros, encerrando uma área de 995,22 metros quadrados.

CÓPIA



CÓPIA

Parágrafo Segundo – Os lotes obtidos com o presente loteamento não poderão ter área inferior a 1000,00m², nem frente menor que 20,00 metros.

Artigo 2º - Serão executados, às expensas do Município de Leme, dentro do prazo de (01) um ano, contados da data de aprovação do projeto de loteamento, as seguintes obras:

- I – Rede de abastecimento de água;
- II – Ligações domiciliares de água;
- III – Rede coletora de esgoto sanitário;
- IV – Ligações domiciliares de esgoto;
- V – Rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, lâmpadas a vapor de sódio;
- VI – Galerias de águas pluviais;
- VII – Guias e sarjetas;
- VIII – Pavimentação asfáltica;
- IX – Sinalização prevista no Código Nacional de Trânsito, de solo e aérea;
- X – Jardinamento e Arborização nos passeios e área verdes.

Artigo 3º - Fica dispensada garantia da completa execução das obras referidas no Artigo 2º do presente Decreto, já que as mesmas serão de responsabilidade do Município de Leme.

Artigo 4º - Faz parte integrante e inseparável do presente, o Ofício nº SOP 130/2009 do Sr. Secretário de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, Certidão de Diretrizes da SAECIL Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme e Licença de Instalação da CETESB nº 43003098, de 18 de setembro de 2008.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de novembro de 2009.

CÓPIA

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

G. M. LEME
Pr 78/12 Fis 10
M

DECRETO N° 5.965, DE 30 DE AGOSTO DE 2.010.
Dispõe sobre revalidação da aprovação de parcelamento do solo

CÓPIA

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais.

Considerando os termos do Decreto Municipal nº 5862, de 05 de novembro de 2009, que aprovou o parcelamento do solo denominado "**Pólo Industrial Paulo Kinack II**";

Considerando que referido parcelamento do solo já foi objeto de análise e aprovação técnica por parte do Secretaria de Obras do Prefeitura do Município de Leme, a qual foi revalidada através do Oficio SOPU-122/2010;

DECRETA

Artigo 1º - Fica revalidada, para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, a aprovação do parcelamento do solo denominado **Pólo Industrial Paulo Kinock II**, implantado no imóvel localizado neste Município e Comarca de Leme, com extensão superficial de 200.162,28 metros quadrados, de propriedade do Município de Leme, objeto da Matrícula nº 40.742 do Serviço de Registro de Imóveis do Comarca de Leme - SP.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÓPIA

Leme, 30 de agosto de 2.010.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



C.M. LEME
PR 78/12 Fis 11
M

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 6.041, DE 23 DE MARÇO DE 2.011.

Dispõe sobre revalidação da aprovação de parcelamento do solo

CÓPIA

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o Decreto Municipal nº 5862, de 05 de novembro de 2009, que aprovou o parcelamento do solo denominado "**Pólo Industrial Paulo Kinock II**" e, o Decreto nº 5.965, de 30 de agosto de 2.010, que revalidou a aprovação do parcelamento do solo para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis;

Considerando que referido parcelamento do solo já foi objeto de análise e aprovação técnica por parte da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano do Município de Leme, a qual foi novamente revalidada através do Ofício SOPU-046/2011;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revalidada, para fins de registro no Cartório de Registro de Imóveis, a aprovação do parcelamento do solo denominado **Pólo Industrial Paulo Kinock II**, implantado no imóvel localizado neste Município e Comarca de Leme, com extensão superficial de 200.162,28 metros quadrados, de propriedade do Município de Leme, objeto da Matrícula nº 40.742 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Leme - SP.

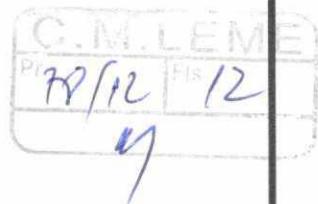
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 23 de março de 2.011.

CÓPIA

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

a
TEGHINI
6
.006.246-2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE
LEME
SECRETARIA DE OBRAS E
PLANEJAMENTO URBANO

FOLHA ÚNICA

ASSUNTO

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO

LOCAL

ESTRADA MUN. OSWALDO SACCHI
(LME 050) - FAZENDA CAPITÓLIO
LEME - SP

OBJETO

DISTRITO INDUSTRIAL

ÁREAS

ÁREA DO MUNICÍPIO	425,00 km ²
PERÍMETRO URBANO	39,59 km ²

ARQUIVO

DESENHO

Denominação de area industrial

Rauter

DATA

ESCALAS

JULHO/2012

1:2000



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FERNANDO WAGNER KLEIN
SECRETÁRIO DE OBRAS E
PLANEJAMENTO URBANO

MUNICIPAL

N



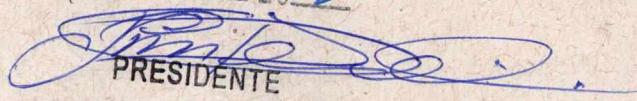
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

A Assessoria Legislativa
para parecer em 23/8/12
[Signature]
PRESIDENTE

Ao Expediente

27/8/2012


PRESIDENTE

A(2) Comissão(es) da:	
C.J.F.	<input checked="" type="checkbox"/>
O.P.C.	<input type="checkbox"/>
O.S.P.	<input type="checkbox"/>
S.E.C.L.T	<input checked="" type="checkbox"/>
P.U.O.P.S	<input type="checkbox"/>
Em	<u>28/8/12</u>



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 40/12

EMENTA: Denomina Polo Industrial Fernando Santucci.

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira e, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dá denominação de Fernando Santucci ao Polo Industrial que foi criado pelo Decreto n.º 5862, de 05 de novembro de 2009 e revalidado pelos Decretos n.º 5.965, de 30 de agosto de 2010 e n.º 6.041, de 23 de março de 2011.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Poder Executivo, pois, busca homenagear distinta personalidade que fez parte da história da comunidade lemense, com incansável dedicação ao próximo.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

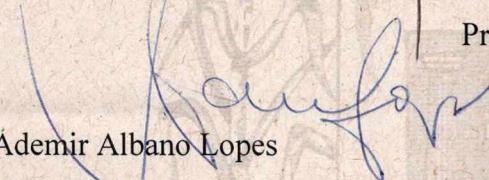
4-) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Saúde e Educação, Cultura, Lazer e Turismo emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

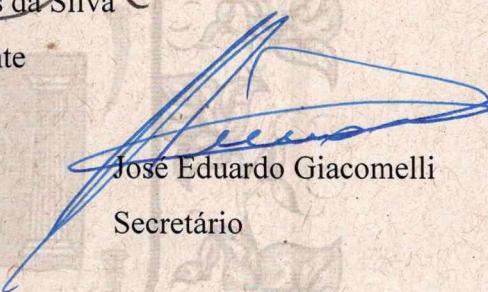
Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 31 de agosto de 2012.

Comissão de Constituição Justiça e Redação

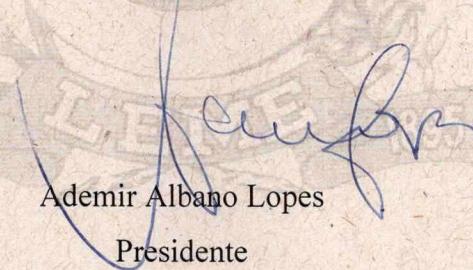

Osváir Antunes da Silva

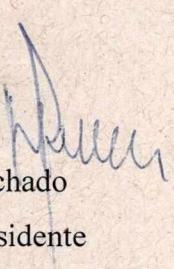
Presidente

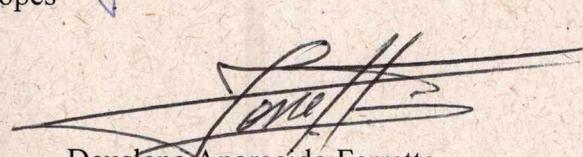

Ademir Albano Lopes
Vice-Presidente


José Eduardo Giacomelli
Secretário

Comissão de Saúde e Educação, Cultura, Lazer e Turismo


Ademir Albano Lopes
Presidente


João Machado
Vice-Presidente


Deuslene Aparecida Ferrette
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

03/09/2012

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 39/12, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 1^a E 2^a
VOTAÇÃO.

Em, 03 de setembro de 2012.


João Marcos Demétrio

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final

Projeto de Lei nº 39/12

Dispõe sobre denominação oficial do Distrito Industrial II.
"Distrito Industrial II Fernando Santucci"

Artigo 1º - Fica denominado de "Pólo Industrial Fernando Santucci" o Pólo Industrial instalado e criado pelo Decreto nº 5862, de 05 de novembro de 2.009 e revalidado pelos Decretos nº 5.965, de 30 de agosto de 2.010 e nº 6.041, de 23 de março de 2.011, cujo mapa anexo faz parte integrante e inseparável desta Lei.

Artigo 2º - Fica mantida a denominação de "Distrito Industrial das Pequenas e Médias Empresas Paulo Kinock", contida no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 2.234, de 11 de novembro de 1.996.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de setembro de 2.012.


João Marcos Demétrio
Presidente